

## DECRETO RIO Nº 47415 DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios,

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam ratificadas as desvinculações determinadas no Art. 1º do Decreto RIO nº 42618, de 6 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** Fica determinada a transferência para a conta movimento no valor de R\$ 95.533.199,55, conforme cálculo de disponibilidades para desvinculação de receitas municipais constante dos Anexos 1.1, 1.2 e 2.1, 2.2 deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

### ANEXO 1.1

#### DREM 2020

	Arrecadação <sup>II</sup> [a]	Exclusões <sup>III</sup> [b]	Receita Base de Cálculo da DRBM [a] = [a] - [b]	DREM MÁXIMA [d] = 30% de [a]	LIQUIDADO [e]	BALDO [f] = [a] - [e]	DREM EFETIVA [g]	DREM JÁ REALIZADA [h]	Saldo de DREM a transferir MÁXIMO [i] = [g] - [h]	Saldo DREM a transferir Em R\$ 1,00
141 ROYALTIES RETROLED	189.476.886,43	-	189.476.886,43	56.843.068,63	89.922.958,55	99.563.936,88	56.843.068,63	-	56.843.068,63	56.843.068,63
<b>TOTAL</b>	<b>189.476.886,43</b>	<b>-</b>	<b>189.476.886,43</b>	<b>56.843.068,63</b>	<b>89.922.958,55</b>	<b>99.563.936,88</b>	<b>56.843.068,63</b>	<b>-</b>	<b>56.843.068,63</b>	<b>56.843.068,63</b>

<sup>II</sup> Arrecadação contabilizada até 02 de Maio de 2020.

<sup>III</sup> Emenda Constitucional nº 93 de 8 de setembro de 2016, incisos I a IV do parágrafo único do artigo 76-B:

Art. 76-B. São desvinculados de dígito, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Exceptuem-se da desvinculação de que trata o caput

I - recursos destinados ao funcionamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 190 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências corrigidas e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município.

## ANEXO 1.2

## DREM 2020

Rubrica	Descrição	Valor Arredondado	Desvinculado Máximo %	Valor Desvinculado Máximo	Valor Liquidado	Valor a Transferir Máximo	Valor a Transferir
		(a)	(b) = 30% de (a)	(c)	(d) = (a) - (c)		(e)
12200110029 RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES		264.000,69	30,0%	295.200,27			
12200110030 ROYALTIES DO PETROLEO - FCA		0,00	30,0%	0,00			
12200110031 DEDUCAO ROYALTIES DO PETROLEO - FCA		0,00	30,0%	0,00			
12200110032 DEDUCAO ROYALTIES DO PETROLEO		0,00	30,0%	0,00			
17180231001 ROYALTIES DO PETROLEO - LEI 7920/89 - SMAC		0,00	30,0%	0,00			
17180231002 ROYALTIES DO PETROLEO - LEI 7920/89 - FCA		0,00	30,0%	0,00			
17180231003 ROYALTIES DO PETROLEO - LEI 7920/89 - DIVERSOS		37.056.727,48	30,0%	11.117.012,24			
17180231009 DEDUCAO DE ROYALTIES DO PETROLEO - LEI 7920/89 - DIVERSOS		0,00	30,0%	0,00			
17180241001 ROYALTIES DO PETROLEO - LEI 9478/97 - SMAC		0,00	30,0%	0,00			
17180241002 ROYALTIES DO PETROLEO - LEI 9478/97 - FCA		0,00	30,0%	0,00			
17180241003 ROYALTIES DO PETROLEO - LEI 9478/97 - DIVERSOS		54.449.033,72	30,0%	16.334.714,12			
17180241009 DEDUCAO DE ROYALTIES DO PETROLEO - LEI 9478/97 - DIVERSOS		0,00	30,0%	0,00			
17180261001 FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - SMAC		0,00	30,0%	0,00	52.922.225,55	52.943.065,63	52.943.065,63
17180261002 FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FCA		0,00	30,0%	0,00			
17180261003 FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - DIVERSOS		1.633.399,31	30,0%	489.989,79			
17180261009 DEDUCAO DE FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - DIVERSOS		0,00	30,0%	0,00			
17280231001 COTA-PARTES ROYALTIES COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DO PETROLEO - LEI N° 7.920/89,		0,00	30,0%	0,00			
17280231002 COTA-PARTES ROYALTIES COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DO PETROLEO - LEI N° 7.920/89,		0,00	30,0%	0,00			
17280231003 COTA-PARTES ROYALTIES COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DO PETROLEO - LEI N° 7.920/89,		65.353.514,03	30,0%	19.600.544,21			
17280231009 DEDUCAO DE COTA-PARTES ROYALTIES COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DO PETROLEO - LEI N° 7.920/89,		0,00	30,0%	0,00			
19100911026 MULTAS POR INFRACOES CONTRATUAIS - ROYALTIES DO PETROLEO - FCA		0,00	30,0%	0,00			
19220291036 RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICOS ANTERIORES - ROYALTIES DO PETROLEO		0,00	30,0%	0,00			
192202911039 DESCONTOS COTIDIOS - ROYALTIES DO PETROLEO - FCA		0,00	30,0%	0,00			
ROYALTIES PETROLEO		126.967.103,07	30%	38.089.109,82	38.022.059,55	38.043.065,63	38.043.065,63
TOTAL GERAL		126.967.103,07	30%	38.089.109,82	38.022.059,55	38.043.065,63	38.043.065,63

## ANEXO 2.1

## DREM 2020

	Arredondado (1)	Exclusões (2)	Receita Bases de Cálculo de DREM	DREM MAXIMA	LIQUIDADO	SALDO	DREM EFETIVA	DREM JÁ REALIZADA	Saldo de DREM a transferir MÁXIMO	Saldo DREM a transferir
	(a)	(b)	(c) = (a) - (b)	(d) = 30% de (c)	(e)	(f) = (c) - (e)	(g)	(h)	(i) = (g) - (h)	
150 COSP	126.967.103,07	-	126.967.103,07	38.089.109,82	70.555.554,05	55.076.215,19	35.690.120,92	-	35.690.120,92	35.690.120,92
TOTAL	126.967.103,07	-	126.967.103,07	38.089.109,82	70.555.554,05	55.076.215,19	35.690.120,92	-	35.690.120,92	35.690.120,92

\* Arredondado contabilizado em 02 de Maio de 2020.

\* Adenda Constitucional N° 23 de 6 de setembro de 2016, Inciso I e II/ Vídeo parágrafo único do artigo 75-B:

\* Art. 75-B. São desvinculados de dízimo, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 2016 (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seu adicional e respectivos encargos, regras, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. São excludentes da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao funcionamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os Incisos II e III do § 2º do art. 190 e o art. 21.2 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação específica em lei;

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município.

## ANEXO 2.2

## DREM 2020

Rubrica	Descrição	Valor Arredondado	Desvinculado Máximo %	Valor Desvinculado Máximo	Valor Liquidado	Valor a Transferir Máximo	Valor a Transferir
		(a)	(b) = 30% de (a)	(c)	(d)	(e)	(f)
124000110001 CONTRIBUICAO PARA O CUSTEJO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL		126.652.420,46	30%	38.595.726,14			
124000110002 CONTRIBUICAO PARA O CUSTEJO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL - VIA		0,00	30%	0,00			
124000110003 DEDUCAO DE CONTRIBUICAO PARA O CUSTEJO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL		0,00	30%	0,00	70.888.884,88	38.690.130,92	38.690.130,92
132100110036 COSIP		314.682.61	30%	94.404,78			
132100110030 DEDUCAO DE COSIP		0,00	30%	0,00			
Cosip		126.967.103,07	30%	38.089.109,82	70.888.884,88	38.690.130,92	38.690.130,92
TOTAL GERAL		126.967.103,07	30%	38.089.109,82	70.888.884,88	38.690.130,92	38.690.130,92